

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 38/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia.
- III. Nesse âmbito, a tarefa fundamental de assegurar o conhecimento pelos fregueses de Alvalade das dinâmicas do território que habitam, mediante a divulgação de projetos e iniciativas, tornou-se tão mais exigente, fruto, desde logo, daquela transferência legal de competências, bem como dos vários contratos de delegação de competências celebrados anteriormente entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa que, não consubstanciando competências próprias e permanentes da Junta de Freguesia de Alvalade, serão executados no território da freguesia.
- IV. Assim, é fundamental assegurar a adequada informação à população freguesa dos vários eventos e iniciativas da Junta de Freguesia de Alvalade, sendo necessária uma estratégia de comunicação eficaz, que contribua para a aproximação dos administrados aos seus órgãos de governo e para o saudável escrutínio das políticas públicas.
- V. Para tal, torna-se necessário o recurso à produção de vídeos e de suportes audiovisuais que permitam apreender, de forma fácil e imediata, as principais informações que a autarquia pretende comunicar, no âmbito dos principais eventos e atividades desenvolvidos pela autarquia.

VI. Neste sentido, foram solicitados orçamentos às seguintes entidades (cfr. anexos):

- 46A Haus, Unipessoal Lda., que apresentou orçamento no valor de 8.000,00€ (oito mil euros), considerando o valor unitário de € 400,00 (quatrocentos euros) por vídeo;
- Norberto Santos, que apresentou orçamento no valor de € 14.000,00 (catorze mil euros) considerando o valor unitário de € 700,00 (setecentos euros) por vídeo;
- Click and Play Studio, que não apresentou qualquer orçamento;
- Kind Of Magic Unipessoal Lda, que não apresentou qualquer orçamento.

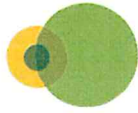
VII. A 46A Haus, Unipessoal Lda. apresentou, assim, orçamento com um preço mais baixo.

VIII. A escolha do ajuste direto é admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IX. O contrato a celebrar será em regime de tarefa e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, desde a sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018.

X. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de produção de vídeos para a Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º OE2018, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

XI. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 61.º da Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (doravante, OE2018), salvo nos casos previstos no n.º 2, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar: os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha serviço de base de cálculo dos gastos em 2017.



- XII. Não será assim, porém, nos termos previstos no n.º 3 do art. 61.º OE2018, quando o órgão da autarquia local com competência para contratar autorize a dispensa daqueles limites, em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços.
- XIII. A prestadora de serviços 46A Haus, Unipessoal Lda, que deverá ser convidada a apresentar proposta, prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade em 2017, tendo-lhe esta autarquia pago um total agregado de € 1.420,65 (mil e quatrocentos e vinte euros e sessenta e cinco cêntimos);
- XIV. No ano de 2018, tendo em conta a despesa emergente do contrato a celebrar, o valor dos gastos a suportar pela Freguesia de Alvalade, a título de prestação de serviços, com a mesma contraparte serão superiores aos tidos em 2017;
- XV. Tendo em conta que se pretende contratar desde já a prestação de serviços para a elaboração de um conjunto de vídeos para divulgação de iniciativas e eventos a desenvolver por esta Junta de Freguesia, incrementando-se, por esta via, os meios de comunicação utilizados nesse âmbito, se afigura adequado autorizar a dispensa do limite inscrito na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a dispensa do limite previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 61.º OE2018, não podendo o preço base do procedimento ser superior a € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido do IVA legalmente devido
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 8.000,00 (oito mil euros), e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 02.02.16.01.99 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;
4. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo



- 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
5. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos
  6. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

46A Haus, Unipessoal Lda  
Rua Bica do Sapato, Número 46 A 1100-094 Lisboa  
NIF 513493476

Lisboa, 5 de fevereiro de 2018

A Vogal,

Margarida Afonso